

DECRETO N. 18.269, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 109.550/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação da Linha Verde:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 141.313;

II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;

III - Localização: Rua Ceci e Rua Água Marina, São José dos Campos;

IV - Situação: entre a Vila Guarani e Vila São Pedro;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice A24-01, coordenada UTM N-7.434.990,41812 e E-410.934,50231, cravado na confluência da Rua Ceci com a Rua Água Marinha, deste segue confrontando com a referida confluência até encontrar o vértice A24-09 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice A24-01 segue com azimute de 251°22'00" e distância de 1,27 m até encontrar o vértice A24-02, deste segue com azimute de 258°06'24" e distância de 3,02 m até encontrar o vértice A24-03, deste segue com azimute de 261°58'17" e distância de 2,73 m até encontrar o vértice A24-04, deste segue com azimute de 267°13'12" e distância de 2,23 m até encontrar o vértice A24-05, deste segue com azimute de 274°53'14" e distância de 2,11 m até encontrar o vértice A24-06, deste segue com azimute de 280°00'35" e distância de 2,63 m até encontrar o vértice A24-07, deste segue com azimute de 291°06'32" e distância de 2,73 m até encontrar o vértice A24-08, deste segue com azimute de 303°42'44" e distância de 1,55 m até encontrar o vértice A24-09, deste segue confrontando com a Rua Ceci com azimute de 315°00'24" e distância de 18,21 m até encontrar o vértice A24-10, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com azimute de 62°23'55" e distância

de 49,43 m até encontrar o vértice A24-11, deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua Tupã até encontrar o vértice A24-13 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A24-11 segue com azimute de 131°54'53" e distância de 10,01 m até encontrar o vértice A24-12, deste segue com azimute de 131°25'02" e distância de 15,97 m até encontrar o vértice A24-13, deste segue confrontando com a confluência da Rua Tupã com a Rua Água Marinha até encontrar o vértice inicial A24-01 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A24-13 segue com azimute de 151°03'45" e distância de 0,87 m até encontrar o vértice A24-14, deste segue com azimute de 174°26'20" e distância de 0,67 m até encontrar o vértice A24-15, deste segue com azimute de 206°36'38" e distância de 0,87 m até encontrar o vértice A24-16, deste segue com azimute de 237°05'04" e distância de 1,03 m até encontrar o vértice A24-17, deste segue com azimute de 242°23'55" e distância de 36,07 m até encontrar o vértice inicial A24-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.294,02 m² (um mil e duzentos e noventa e quatro metros e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 109.550/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo